

REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS E AUTORIZAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE PARA A 36ª FESTA DO QUEIJO DO SERRO – SERRO/MG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO – MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio, SECTUR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 para Concessão Onerosa de Barracas e Autorização de Vendedor Ambulante da 36ª Festa do Queijo do Serro, passa a regulamentar a concessão temporária de uso espaço público, como descrito abaixo.

1. Do Evento

1.1. A Festa do Queijo do Serro é um evento de cunho cultural que visa valorizar, preservar, proteger e divulgar o patrimônio cultural e imaterial da Região do Queijo do Serro. O evento constitui um importante momento de integração entre produtores rurais dos 11 (onze) municípios que compõem a região produtora do “queijo artesanal do Serro”, gerando renda para a comunidade.

1.2. As Festividades serão realizadas entre os dias 14 e 16 de outubro de 2022, no Parque de Exposição Jairo Magalhães, nesta cidade.

1.3. A programação do evento será divulgada pela mídia radiofônica e nas redes sociais.

2. Da Concessão Onerosa das Barracas / Espaços e Vendedores Ambulantes

2.1. Concessão onerosa das Barracas e Espaços

2.1.1 A Prefeitura Municipal de Serro disponibilizará 10 (dez) barracas (abaixo descritas) para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou a culinária regional brasileira.

2.1.2. As atividades serão desempenhadas por 08 (oito) barracas de alvenaria e 02 (duas) barracas montadas em tendas padronizadas, sendo: 04 (quatro) barracas em alvenaria com dimensão aproximada de 5,0x4,0m², outras 04 (quatro) barracas em

alvenaria com dimensão aproximada de 2,0x4,0m², e 02 (duas) tendas com dimensão 5,0x5,0m², iluminadas e com ponto de energia.

2.1.3. As atividades poderão ser desempenhadas em espaços públicos quando o interessado possuir veículo/equipamento (móvel) tais como, carrinhos de cachorro-quente, churros, chopp, etc para comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.3. A concessão das barracas e dos espaços públicos serão precedidas de inscrição, devendo os interessados apresentar a documentação solicitada, e comprometerem-se a cumprir este regulamento, bem como efetuarem o pagamento descrito abaixo, conforme artigo 78, III do Código Tributário Municipal, a saber:

2.1.3.1 Taxa de licença para ocupação de logradouro público por m² de área ocupada: 40% da Unidade Fiscal – R\$45,46 (quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2.2. Da Concessão Onerosa para Vendedores Ambulantes

2.2.1 A Prefeitura Municipal de Serro disponibilizará 6 (seis) cadastros para vendedores ambulantes para comercialização de bebidas, devendo ser apresentadas em caixa térmica/isopor.

2.2.2. A concessão para vendedores ambulantes será precedida de inscrição, devendo os interessados apresentar a documentação solicitada, comprometendo a cumprir este regulamento, bem como efetuando o pagamento o pagamento descrito abaixo, conforme artigo 78, IV do Código Tributário Municipal, a saber:

2.2.2.1 Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante por dia: 30% da Unidade Fiscal – R\$34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos).

3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do cadastro de concessão onerosa de barracas e ambulantes, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou a culinária brasileira, todas as pessoas físicas e ambulantes do ramo de atividade especificado acima, preferencialmente sediados ou residentes e domiciliados em Serro e região, e que atendam o disposto deste Regulamento.

3.1.1 Se restarem barracas/espacos disponíveis para concessão, sem que haja interessados sediados ou residentes e domiciliados em Serro/MG e região, aquelas Praça Dr. João Pinheiro, 154 - Centro – Serro/MG – Fone: 38 3541-1368 - 38 3541-1369

serão disponibilizadas para pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado que residam em outros municípios.

3.2. Fica vedada a inscrição de servidores públicos municipais de Serro e região.

4 Das Inscrições:

4.1. Os interessados deverão inscrever-se nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I ou Anexo II e Anexo III), bem como a entrega dos documentos solicitados e pagamento da taxa.

4.2. O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e está, bem como o regulamento, disponível neste regulamento, no *website* da Prefeitura de Serro: www.serro.mg.gov.br ou no *Instagram* oficial do evento: @festadoqueijodoserro

4.3. Poderão se inscrever pessoas físicas/ambulantes, maiores de 18 anos, preferencialmente residentes no município de Serro e região. É indispensável a comprovação de endereço (contas ou correspondências bancárias).

4.4. Somente será admitida uma única inscrição por pessoa física.

4.5. A autorização dá direito ao uso da área pública por meio de barracas/tendas padronizadas ou licença como ambulantes.

4.6. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do candidato, a autoridade competente providenciará o cancelamento sumário da inscrição.

4.7. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos e das barracas será de inteira responsabilidade do titular cadastrado, não cabendo à Prefeitura Municipal de Serro qualquer tipo de ônus, cabendo possíveis negociações entre as partes.

4.8. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de apreensão sumária dos equipamentos e mercadorias.

4.9. As autorizações para o exercício do comércio nas barracas, durante a 36ª Festa do Queijo do Serro, de forma pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, pela Diretoria de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Serro ou por pessoa delegada, no endereço da Praça João Pinheiro, 154 - Centro | CEP: 39150-000.

Praça Dr. João Pinheiro, 154 - Centro – Serro/MG – Fone: 38 3541-1368 - 38 3541-1369

4.10. O local de cada barraca será indicado pela Prefeitura Municipal de Serro.

4.11. O inscrito que não comprovar o pagamento das taxas de alvará por qualquer motivo, será automaticamente excluído do procedimento, perdendo o direito adquirido.

4.12. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2022, às 19:00 h, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

5. Da Documentação:

5.1. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

5.1.1 Comprovante de inscrição;

5.1.2. Carteira de identidade expedida por órgão competente (RG); (atualizado);

5.1.3. Carteira do cadastro de pessoa física (CPF); (atualizado);

5.1.4. Comprovante de residência (atualizado) em nome do próprio requerente.

5.1.5. Ficha de Inscrição - Preenchida (ANEXO I ou II)

5.1.6. Declaração Negativa de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público – devidamente preenchida (ANEXO III)

6. Do Exercício da Atividade e Informes

6.1. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e em seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu entendimento, serão considerados inabilitados.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio informará reunião de orientação com os contemplados com a concessão onerosa de barraca e ambulantes no dia 04 de outubro de 2022 às 19:00 h.

6.3. É expressamente proibida a comercialização de recipientes de vidro de qualquer espécie, sujeito à multa e à apreensão da mercadoria, bem como o cancelamento do credenciamento em caso de descumprimento.

- 6.4.** Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual.
- 6.5.** A ordem de distribuição das barracas no *layout* oficial do evento se dará por meio da organização da Prefeitura Municipal de Serro, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, durante as reuniões de organização.
- 6.6.** As estruturas básicas das barracas estarão compostas das seguintes forma: 04 (quatro) barracas em alvenaria com dimensão aproximada de 5,0x 4,0m², outras 04 (quatro) barracas em alvenaria com dimensão aproximada de 2,0 x 4,0m², compostas por divisórias, instalação elétrica e hidráulica e 02 (duas) tendas com dimensão 5,0 x 5,0m², compostas por divisórias, instalação elétrica e hidráulica.
- 6.7.** Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e a comercialização dos produtos, serão de inteira responsabilidade das pessoas selecionadas.
- 6.8.** A Prefeitura Municipal de Serro não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios pertencentes aos cadastrados através deste edital.
- 6.9.** Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão Organizadora do evento;
- 6.11.** O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como de seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 6.12.** Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão Organizadora, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas;
- 6.13.** A entrega e a devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão Organizadora do evento.
- 6.14.** O responsável pela barraca deverá seguir as orientações sanitárias específicas sobre higiene e manipulação de alimentos.
- 6.15.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- 6.16.** Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.17. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores.

7. Dos Deveres:

7.1. A guia de alvará paga deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada, devendo o responsável pela barraca manter o Alvará afixado em local visível.

7.2. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca.

7.3. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes deverão permanecer instalados dentro dos limites da barraca.

7.4. Montar e desmontar o equipamento dentro do horário permitido (a ser divulgado).

7.5. O abastecimento das barracas deverá ser realizado impreterivelmente das 06h às 10h não sendo permitido a permanência de veículo dentro da área do evento em outro horário. Os veículos deverão estar no estacionamento externo.

7.6. Cada barraca deverá ter um extintor de incêndio à vista do consumidor.

8. Das questões sanitárias

8.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio – grande, preferencialmente de 100 litros) com sacos de lixo, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora de seu limite.

8.2. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas.

8.3. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, relógio, etc) para manipuladores de alimentos.

8.4. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.

8.5. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartado.

8.6. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde.

8.7. É proibida a participação/contratação de funcionários menores de 16 anos.

8.8. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação.

8.9. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou sob efeito de outros entorpecentes.

8.10. Para a comercialização de gêneros alimentícios, o comerciante deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária Municipal, utilizando vestimenta branca e touca ou uniforme com logomarca do estabelecimento.

9. Das Obrigações da Autorizada

9.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Cumprir estritamente com o horário do funcionamento das barracas, a ser estipulado pela Comissão Organizadora da festa, devendo promover a abertura das barracas no horário estipulado pela coordenação e mantê-las abertas durante todo o evento.

9.1.2. Prezar pela segurança do público.

9.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Coordenação do Evento, sua utilização indevida por terceiros, caso ocorra.

9.1.4. Respeitar e fazer respeitar as normas de convivência entre os demais permissionários e o público, se responsabilizando por tomar as providências imediatas para conter excessos, agressões ou tumultos causados por pessoas que se encontram no espaço das barracas.

10. Das questões de segurança

10.1. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

11. Das sanções e penalidades

11.1. Será aplicada pela Comissão Organizadora do Evento, advertência oral e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.

11.2. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, entre outros).

11.3. Os descumprimentos de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas, durante o evento serão passíveis de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação na Festa do Queijo nos próximos anos.

12 Das Proibições da Autorizada:

12.1. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Lei 13.106/2015, que altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

12.2. É vedada a utilização de churrasqueiras a carvão.

12.3. Fica proibida a comercialização de recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes.

12.4. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, *home theaters*, DVDs, caixas portáteis, etc.

12.5. É proibida a colocação de faixas, *banners*, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas.

12.6. É proibida a utilização de espetos de madeiras ou de qualquer outro material que comprometa a segurança do evento.

12.7. É expressamente proibida a comercialização ou troca da vaga obtida mediante inscrição, sob pena de perda do direito.

13. Disposições Finais

13.1. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão Organizadora durante o evento.

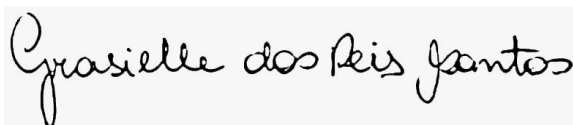
13.2. A Comissão Organizadora do evento será composta por funcionários da Prefeitura Municipal de Serro.

13.3. Todos os contemplados deverão estar presentes:

Praça Dr. João Pinheiro, 154 - Centro – Serro/MG – Fone: 38 3541-1368 - 38 3541-1369

- 13.3.1. Nas reuniões preparatórias (organização, questões sanitárias, entre outras);
- 13.3.2. Nas reuniões de organização, previamente agendadas e comunicadas às pessoas contempladas;
- 13.3.3. Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.
- 13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento;
- 13.4.** Todas as decisões da Comissão Organizadora da 36ª Festa do Queijo do Serro, são soberanas e irrecorríveis.

Prefeitura Municipal de Serro - MG, 26 de setembro de 2022



Grasielle dos Reis Santos

Grasielle dos Reis Santos

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E PESSOAS FÍSICAS/BARRACAS

1. Dados do Prestador de Serviços

Nome do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Endereço – Rua: Bairro: Cidade:
Telefone:
E-mail:
Inscrição para comercialização de: <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Comidas Tradicionais <input type="checkbox"/> Comidas rápidas “Fast Food” <input type="checkbox"/> Outras, descreva _____
Descreva os principais produtos que pretende disponibilizar para venda:
Assinatura:

DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas para a 36ª Festa do Queijo do Serro 2022, constante do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 para concessão onerosa de barracas.

Serro – MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO AMBULANTES

1. Dados do Prestador de Serviços

Nome do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Endereço- Rua: Bairro: Cidade:
Telefone:
E-mail:
Inscrição para comercialização de: <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Comidas Tradicionais <input type="checkbox"/> Comidas rápidas "Fast Food" <input type="checkbox"/> Outras, descreva _____
Descreva os principais produtos que pretende disponibilizar para venda:
Assinatura:

DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas para a 36ª Festa do Queijo do Serro 2022, constante do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 para concessão onerosa de barracas.

Serro – MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)

Nome do Representante Legal:
R.G. do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Endereço- Rua: Bairro: Cidade:
Telefone:
E-mail:

O(A) **DECLARANTE** acima qualificado, **DECLARA** sob as penas da Lei (art. 299 do CP), que não exerce cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste edital de chamamento público, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, **AUTORIZANDO** ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estará automaticamente excluído do respectivo edital de chamamento público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declara ainda, que até a presente data não há fatos impeditivos para sua contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, e que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente a Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Serro – MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal